

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº. 4.547, DE 2004.

Dispõe sobre a aplicação de tarifas uniformes nos serviços de telecomunicações.

AUTOR: DEPUTADA MARIA HELENA

RELATOR: DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEP. NELSON PROENÇA

I – RELATÓRIO

Cuida o presente de Projeto de Lei n. 4547/2004, de autoria da ilustre Deputada Maria Helena, com a finalidade da aplicação de tarifas uniformes nos serviços de telecomunicações.

Como justificativa para o PL, a autora compara os preços das tarifas dos telefones pós-pagos com as tarifas dos telefones pré-pagos e considera que as operadoras de telefonia móvel beneficiam quem gasta mais porque os planos pós-pagos são mais baratos que os pré-pagos.

O Projeto de Lei em análise já tramitou na Comissão de Defesa do Consumidor - CDC da Câmara dos Deputados, tendo sido relatado pelo ilustre Deputado José Carlos Araújo.

À CDC como é de amplo conhecimento, cabe analisar o mérito dos projetos sob o ponto de vista do consumidor, garantindo a defesa de seus interesses e o bom exercício do direito econômico.

Nesse sentido, o ilustre Relator apresentou parecer pela rejeição do projeto, que foi aprovado por unanimidade pela Comissão. Embora considere nobre a intenção da autora, o Relator aponta diversas inconsistências e ressalta a confusão de conceitos apresentada no projeto.

Após citar as diferenças entre os serviços prestados no regime público e privado e apresentar uma fundamentação técnica justificando a prática de valores diferenciados para os serviços pré-pagos e pós-pagos, o relator chega à seguinte conclusão, para votar pela rejeição do projeto:

“Obrigar as empresas a conceder o mesmo desconto a tipos de serviços diferentes, pré-pagos ou pós-pagos, ou proibir a prática de diferenciação de tarifas nos serviços de telecomunicações, seria tratar de forma isonômica situações distintas, que envolvem evidentemente custos operacionais

também distintos, o que viria a ferir os princípios do direito econômico, da política de telecomunicações e o próprio interesse público, aspectos esses que certamente deverão ser examinados com maior acuidade pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática”.

“Sob a ótica de defesa do consumidor, ou do usuário, julgamos que, em última instância, a medida proposta no projeto, que aparentemente poderia vir em benefício do usuário de menor renda, produziria um efeito inverso, ao engessar as empresas, retirando-lhes a possibilidade de oferta de tarifas mais módicas ou prêmios, adequadas aos custos de cada serviço e aos patamares de consumo, como ocorre nos mercados de livre competição, regulado sobretudo pela lei da oferta e da procura. A fixação de tarifas uniformes certamente produziria efeitos negativos nos níveis de utilização dos serviços, retirando dos usuários a possibilidade de virem a ser beneficiados com o repasse de ganhos de produtividade, que aparentemente deixariam de ser transferidos aos usuários nas formas de descontos concedidos em função da escala de consumo de cada serviço demandado. Isto viria em prejuízo da salutar competição do mercado e, portanto, dos consumidores.”

É relatório

II - VOTO

Após encaminhamento a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição foi distribuída ao ilustre Deputado Eunício Oliveira para relatar.

Com o máximo respeito e admiração pelo trabalho parlamentar realizado do nobre Dep. Eunício Oliveira, discordamos do Parecer ora apresentado pelas razões que passamos a expor:

Existe uma diferença básica entre os regimes público e privado de prestação de serviços de telecomunicações: enquanto as concessionárias cobram tarifas de seus usuários (amplamente sob controle da Anatel), as autorizadas praticam preços.

Dessa forma, as concessionárias têm suas tarifas máximas definidas pela ANATEL, não lhes sendo permitido cobrar dos usuários valores superiores aos determinados pela Agência. Por outro lado, elas têm a garantia de que a ANATEL, ao proceder à revisão de suas tarifas, não reduzirá seus valores aquém do valor definido no contrato. É intrínseco à concessão o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Esse tipo de garantia não existe no que diz respeito aos preços praticados pelas empresas detentoras de autorização para prestação de serviço de telecomunicações, como é o caso das prestadoras do SMP.

A marca característica do regime privado de prestação, ao qual se submete o SMP, é sua aderência aos princípios da atividade econômica, que têm sede constitucional (Art. 170, da Constituição de 1988) e que tem como principais pilares a livre iniciativa e a mínima intervenção na vida privada, além de outros princípios derivados.

As Operadoras do SMP, atendendo ao determinado na Resolução 477 de 13/08/07 da Anatel que regulamenta o SMP, são obrigadas a apresentar para homologação, os planos de serviços que estipulam as condições para prestação do SMP (Arts. 20 a 34 da Resolução) entre eles:

- as facilidades e comodidades adicionais incluídas no plano;
- a discriminação individualizada de todos os valores cobrados dos usuários;
- a variação dos Valores de Comunicação por horário;
- a forma e prazos de pagamento pela prestação do serviço, que pode ser antecipada;

As Operadoras criaram planos básicos e outros planos alternativos. Inicialmente tais planos eram todos pós-pagos. Com o advento da competição no mercado foram desenvolvidos os planos de serviços pré-pagos, visando atender a camadas da população que não possuíam renda constante e que estavam alijadas do mercado por esse motivo. Esses planos permitem que os seus usuários definam seus gastos de acordo com as suas disponibilidades financeiras.

O custo operacional do sistema pré-pago é mais alto para a Operadora que o pós-pago, na medida em que exige sistema de cobrança em tempo real, além de canais de relacionamento para viabilizar o processo de recarga, custo de produção, impressão e distribuição dos cartões e o comissionamento para os canais de vendas.

Os planos de serviços pós e pré-pago têm metodologias de cobrança diferentes. No modelo pós-pago há a cobrança de um valor que está associado a uma franquia mensal de minutos utilizados em ligações geradas pelo usuário, e também da utilização de minutos além da franquia. Já no modelo pré-pago toda a receita é advinda da utilização dos minutos de ligações recebidas e geradas pelo usuário.

O modelo de telecomunicações criado pela LGT estabelece as diferenças entre as prestações de serviços nos regimes público e privado. Cada um tem suas obrigações e direitos que estabelecem a forma de atuação, ofertas de planos de serviços e tipos de cobrança referentes à utilização dos serviços.

A flexibilidade criada pela regulamentação possibilita a oferta de inúmeros planos de serviços para atender as necessidades dos usuários.

Uma das flexibilidades é o plano de serviço pré-pago. Por meio do plano de serviço pré-pago, o usuário tem a sua disposição acesso à telefonia móvel, sem a necessidade de um pagamento mensal, e pode, mediante a inclusão de módicos valores, ser facilmente acessado. Decorrente dessa acessibilidade é notório que os principais beneficiários do serviço móvel pré-pago, as classes D e E, teve um incremento em suas atividades, principalmente a maioria da população que tira o seu sustento das atividades informais.

A imposição de nivelamento de preços dos serviços possivelmente resultará em aumento dos serviços mais baratos, equiparando-os aos mais caros, visto que não é concebível que uma empresa privada, exploradora da atividade econômica, assuma o prejuízo de manter todos os seus clientes equiparados ao preço mais baixo de seu portfólio de serviços.

Atender ao proposto no PL e no Relatório do Deputado Eunício Oliveira poderá eliminar essa flexibilidade, colocar em risco a manutenção do modelo do pré-pago no Brasil e provocar efeito oposto ao que deseja o Projeto.

Diante do exposto acima, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do PL nº. 4547/2004, e da emenda apresentada pelo Relator.

Sala das sessões 19 de novembro de 2008

Dep. NELSON PROENÇA
PPS - RS